

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 10.043, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre dispensa do limite de idade em concurso público

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam dispensados do limite de idade para inscrição em concurso público de provas ou de provas e títulos, para provimento de cargo público, os serventuários, escreventes, fiéis e demais auxiliares de cartório não oficializados.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1968. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.044, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Declara de utilidade pública o "Automóvel Clube Paulista", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Automóvel Clube Paulista", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1968. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.045, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Retifica nome da entidade declarada de utilidade pública pela Lei 9878, de 30 de outubro de 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É retificada para "Ginásio e Escola Normal Particular Nossa Senhora Auxiliadora", de Lins, a denominação da entidade declarada de utilidade pública pelo artigo 1.º da Lei n. 9878, de 30 de outubro de 1967.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1968. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.046, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Fixa preços dos serviços do Setor de Fotocópias da Secretaria do Tribunal de Justiça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os preços dos serviços do Setor de Fotocópias da Secretaria do Tribunal de Justiça serão fixados por decreto do Poder Executivo, mediante proposta daquele Tribunal.

Parágrafo único — A fixação ou o reajustamento dos preços de que trata este artigo terá por base o custo médio apurado no trimestre ou semestre imediatamente anterior.

Artigo 2.º — A receita arrecadada nos termos do disposto no artigo anterior será recolhida à Secretaria da Fazenda e contabilizada na forma da legislação vigente.

Artigo 3.º — A aquisição do material destinado à confecção das fotocópias correrá à conta de dotação orçamentária própria do Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N. 10.047, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei n. 5.058, de 23 de dezembro de 1958

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º da Lei n. 5.058, de 23 de dezembro de 1958:

"Artigo 2.º — A Secretaria da Educação fixará anualmente o número de vagas e, se for necessário, o critério de seleção de professores primários efetivos, diretores de Grupo Escolar e secretários de Delegacia de Ensino Elementar, que pegam matrícula no Curso de Administradores Escolares, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulihoa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N. 10.048, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Dá a denominação de "Prof. Francisco Felipe Caputo" ao Grupo Escolar do Parque Industrial de São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Francisco Felipe Caputo" o Grupo Escolar do Parque Industrial, em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulihoa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N. 10.049, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Prorroga validade do concurso para provimento do cargo de Inspetor do Ensino Rural

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica prorrogada a validade do concurso realizado em 1967, pela Secretaria da Educação, para o provimento do cargo de Inspetor do Ensino Rural, do Departamento de Educação, até que sejam nomeados os candidatos nele aprovados.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulihoa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

LEI N. 10.050, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Denomina "Profa. Vera Campagnani" o Grupo Escolar de Vila Redentor, em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Vera Campagnani" o Grupo Escolar da Vila Redentor, em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulihoa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

LEI N. 10.051, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Cria a Delegacia de Ensino Elementar de Avaré

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Delegacia de Ensino Elementar em Avaré.

Parágrafo único — A Delegacia de Ensino ora criada terá jurisdição sobre os Municípios de Avaré, Arandu, Cerqueira Cesar, Coronel Macedo, Itai, Paranapanema, Santa Bárbara do Rio Pardo e Taquarituba.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulihoa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

LEI N. 10.052, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Denomina "Prof. Carlos Alberto de Oliveira" o Grupo Escolar de Assis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Carlos Alberto de Oliveira" o Grupo Escolar de Assis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulihoa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

LEI N. 10.053, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Denomina "Prof. Antônio Hailer" o Grupo Escolar da Vila São José, em Piraju

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Antônio Hailer" o Grupo Escolar da Vila São José, em Piraju.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulihoa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

LEI N. 10.054, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Dá a denominação de "Prof. Teófilo Elias" ao Ginásio Estadual de Florínea

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Teófilo Elias" o Ginásio Estadual de Florínea.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulihoa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

LEI N. 10.055, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre elevação e concessão de pensões a egressos e fichados no Departamento de Profilaxia da Lepra, que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ser calculadas na proporção de 70% (setenta por cento) sobre o valor da referência numérica "1" (um) da escala de vencimentos e salários dos servidores públicos estaduais as pensões concedidas pelo Estado, pelas Leis ns 2.665, de 10 de março de 1954, 3.160 de 23 de setembro de 1955, 3.717, de 7 de janeiro de 1957, 5.283, de 15 de janeiro de 1959, 5.590, de 28 de janeiro de 1960, 6.002, de 30 de dezembro de 1960, 6.722, de 10 de janeiro de 1962, 7.662, de 4 de janeiro de 1963, e 8.279, de 27 de agosto de 1964.

Artigo 2.º — Ficam concedidas pensões mensais, vitalícias e intransferíveis, na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da referência "1" (um) da escala de vencimentos e salários dos servidores públicos estaduais, aos seguintes beneficiários:

1. Abigail Silva Pentes ou Roseli Castello
2. Acenção Rodrigues Sanguino
3. Adelino Lardi Santiago
4. Adelina Maroto
5. Adelino Simões II ou Adelino Simões Filho
6. Ady Gomes Barreira
7. Afonso Maximo
8. Afonso Tortola
9. Agenor Paulino dos Santos
10. Alaide Hilário Fioravante
11. Albertina dos Santos II
12. Alberto Rocha Dourado
13. Albina Tamburus ou Albina Carota Tamburus
14. Albino Malaquini ou Malaquino
15. Alceu Jerônimo da Silva
16. Alcides David
17. Alecio Tuati
18. Alexandre Fungaro
19. Alfredo Buonaccorso ou Alfio Buonaccorso
20. Alice Corredato ou Eliche Corredato ou Alice Corredati
21. Altino Soares
22. Amália Belini
23. Amaro Sebastião
24. Amélia Estrada Gagliardi